Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01136/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	15730/2003
PROTOCOLO	**:**	776969
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNTONIO JOÃO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00202/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 7/2003
RECORRENTE	**:**	DACIO QUEIROZ SILVA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. DÁCIO QUEIRÓZ SILVA, para, com base no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, RECONSIDERAR EM PARTE a Decisão Simples nº 02/0202/2007, de folhas 209 a 210, com os efeitos práticos de ALTERAR a convicção formada no seu item "1" e SUPRIMIR os comandos dos seus itens "2" e sub-itens "2.1" e 2.2", "3" e "5", para DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 07/2003, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO e a empresa AUTO POSTO PALOMA LTDA., e ISENTAR o Recorrente das responsabilidades pelas MULTAS e GLOSA DE DESPESAS que lhe foram cominadas, ficando MANTIDO apenas o comando do item "4" – relativo à multa aplicada ao Titular Sr. JUNEIR MARTINEZ MARQUES –, o qual já se acha superado e cumprido com o recolhimento da cominação comprovado às folhas 224-225.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, DECLARO EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental pertinente.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp